



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: /2024

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe técnica formalmente designada

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de empresa para a prestação de serviços de passagem terrestre será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de fornecimento de passagens aos pacientes e acompanhantes para TFD (Tratamento Fora do Domicílio) a secretaria municipal de saúde busca garantir o acesso a serviços em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade e o município não disponibiliza devido não possuir estrutura hospitalar.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas que efetuar os fornecimentos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente.



- 6.2. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;
6.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela
6.4. Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que tange ao mercado de serviços de fornecimento de passagens terrestre, *há diversos fornecedores que trabalham com os serviços fornecimento de passagens terrestre, concluindo que, inexistem restrições de mercado quanto ao objeto.*

Conforme licitado em anos anteriores verifica-se a existência do prestador que presta e já prestou serviços recentemente no município de Rondolândia, conforme apontado na Tabela 1.

PRESTADOR	CNPJ
RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI-EPP	10.886.827/0001-06

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolve a contratação de empresa prestadora de serviços fornecimento de passagens terrestre para TFD.

Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser empresa especializada com responsabilidade nos serviços prestados.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade anual está calculada numa estimativa de valor, conforme planilha abaixo:

Item	Cod. TCE	UND	Descrição	Valor Estimado	Percentual mínimo de desconto (%)
01	00072653	UND	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – PASSAGEM TERRESTRE, NACIONAL.	R\$ 200.000,00	5,0%

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação é em torno de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais).

No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

A estimativa de preços foi feita como definido de acordo com art. 41 do Decreto municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024.



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não foi parcelada inicialmente em itens separados, nessa modalidade foi utilizado a solução *Quanto aos critérios para fixação do modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens terrestres rodoviárias nacionais, existe entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU 003.273/2013-0)* os trajetos serão definidos conforme necessidade e demanda dos pacientes e acompanhantes (caso seja necessário) no decorrer do processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação é corriqueira e realizada anualmente como forma de garantir o acesso de pacientes do SUS pertencentes ao Município de Rondolândia a tratamento fora do domicílio com forme surgimento de demandas e/ou necessidade.

A contratação dos serviços continuados de serviços passagens terrestre consta na programação orçamentária e financeira anual do Município.

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações ainda não foi aprovado.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, com a continuidade do fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, visam a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para fornecimento de passagens terrestre.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como papel e energia. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-Mt, 12 de Agosto de 2024.

Autoridade da área requisitante:

Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 292/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do ETP.

Lessandra Araújo de Oliveira
Agente Administrativo
Matricula nº 441